



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os munícipes para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 30 de setembro de 2016 à 14:00 horas na Câmara Municipal de Ibema, com a seguinte pauta:

- **Análise e aprovação do balancete de saúde referentes aos meses de janeiro a agosto/ 2016**

Ibema (PR), 02 de setembro de 2016.

DIOGO GAWLIK
Responsável Pela Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 484/2015

Secretaria Municipal de Saúde de Ibema
Rua Paranavaí, S/Nº – Centro - CEP: 85.478-000 - Ibema – PR
Fone/ fax: (45) 3238-2004 R: 20/21 sms@pibema.pr.gov.br



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 50/2016 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO, BRINQUEDOS, BANCOS EM MADEIRA E CASINHA DE BONECAS, COM RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando aos vencedores pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
ANDERLE E SILVA LTDA - ME	4, 7, 9, 15, 19.
RAFAEL F. FERNANDES - ME	8, 11, 13, 14, 17.
RODRIGO MIOTTO - ME	5, 6, 12, 16, 18.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 31/08/2016


ANTONIO BORGES RABEL
PREFEITO



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2016

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, na modalidade de Pregão Presencial, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Data de abertura: 20/09/2016

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e pelo fone 45- 3238.1347.

PUBLIQUE-SE

Ibema, 02 de setembro de 2016.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 211/2016

SÚMULA: Institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu Antonio Borges Rabel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Ibema, Estado do Paraná, o **Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Ibema, - CONSEG/IBEMA** de caráter permanente e deliberativo, que tem como objetivo a colaboração no equacionamento e na apresentação de soluções para problemas relacionados com a segurança da população no âmbito de sua territorialidade.

Art. 2º – Ao Conselho de Segurança de Ibema cabe:

I - A aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto no Decreto Estadual Nº 1790 – 05/09/03 e Decreto Estadual Nº 2332-10/12/03 da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

II - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que a Polícia Estadual opere em função do cidadão e da comunidade.

III - Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

IV - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, nas áreas circunscionadas pelo **CONSEG/IBEMA**.

V - Articular a comunidade visando à prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.

VI - Estimular o espírito cívico comunitário, na área dos respectivos **CONSEG/IBEMA**.

VII - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de auto defesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública.

VIII - Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

IX - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação e no presente regulamento.

X - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

XI - Levar ao conhecimento da Coordenação Estadual, na forma definida nesta Lei, as sugestões e reivindicações da comunidade.

XII - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade.

XIII - Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários.

XIV - Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário, nas suas respectivas circunscrições.

Art. 3º - O **CONSEG/IBEMA** compõe-se da seguinte forma tripartite e paritária por:

I - Dois representantes indicados pelo Poder Público;

II - Um representante indicado pelo Poder Executivo e um pelo Poder Legislativo;

II - Dois representantes indicados pelos Segmentos da Sociedade Organizada;

III - Dois representantes natos, indicados pelo Poder Judiciário;

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do **CONSEG/IBEMA** serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Coordenador Estadual dos Conselhos de Segurança.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições inclusive financeiras, que interagirem com o **CONSEG/IBEMA**, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no **CONSEG/IBEMA** os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, renumeração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do **CONSEG/IBEMA**, será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas, tendo mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - A organização e o funcionamento deste **CONSEG/IBEMA** serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Comunitário de Segurança do Estado.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 31 de agosto de 2016.


Antonio Borges Rabel
Prefeito